

Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1)

Benefícios a Empregados

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até o dia 5 de dezembro de 2012. Houve sugestões tanto quanto à forma quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. *Recebemos comentários quanto à dificuldade em executar a mensuração do valor presente da obrigação de benefício definido devido à incerteza do valor da base de cálculo, que é o salário dos empregados e sua variação ao longo do tempo.*

Razão: O CPC entende que dificuldades nas estimativas futuras são inerentes ao processo de mensuração dos valores futuros, em especial no caso de passivos de natureza atuarial de longo prazo. Dessa forma, essas variáveis devem ser levadas em consideração quando da mensuração dos valores das obrigações correspondentes, observando-se as normas aplicáveis a essa finalidade.

- b. *Recebemos comentários de que preparadores consultaram alguns atuários quanto ao disposto nas alíneas (c) e (d) do item 87 do Pronunciamento e que essas previsões poderiam não estar em consonância com a metodologia de crédito unitário projetado, que é adotado para a mensuração do passivo atuarial.*

Razão: O CPC também teve oportunidade de interagir com atuários antes e durante o processo de audiência pública e a conclusão alcançada é que é possível adequar as previsões contidas no Pronunciamento CPC 36 (R1) com o método atuarial de crédito unitário projetado. Adicionalmente, o procedimento também foi considerado viável pelo IASB, que emitiu em forma final o IAS 19. O CPC incentivará discussões em fóruns adequados entre preparadores, auditores e atuários, dentre outras partes interessadas, para discutir eventuais dúvidas quanto à implementação de tais alterações.

- c. *Foram solicitados esclarecimentos sobre/quanto aos seguintes itens:*

- (i) aplicação retrospectiva das alterações de prática contábil previstas no Pronunciamento;*
- (ii) conta do patrimônio líquido que deverá absorver os valores que impactam o resultado de exercícios anteriores;*
- (iii) tratamento a ser dado em relação aos impactos na distribuição de dividendos;*
- (iv) registro dos impostos diferidos sobre o montante registrado pelas mudanças de prática contábil;*
- (v) em caso de mudança de auditores, qual o procedimento a ser adotado em relação aos montantes modificados correspondentes às demonstrações de períodos anteriores;*
- (vi) preparo da análise de sensibilidade (item 145 do Pronunciamento) relativo à mudança de premissa relevante, visto que há interdependência entre as premissas utilizadas e que essas análises seriam feitas por atuários independentes;*
- (vii) nível de divulgação (item 145 do Pronunciamento) relacionado às mudanças em premissas em relação ao ano anterior;*
- (viii) se a análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios futuros (item 147(c) do Pronunciamento) deve ser feita com os fluxos de caixa contratuais descontados ou não descontados;*
- (ix) determinação da taxa a ser utilizada para descontar o valor presente das obrigações de benefícios pós emprego, considerando que no mercado brasileiro não se encontra disponível mercado ativo de títulos privados com características de longo prazo.*

Razão: O CPC, assim como o IASB, não tem como procedimento apresentar respostas a consultas ou esclarecimentos sobre como adotar os pronunciamentos emitidos, a não ser quando considerada necessária a emissão de Interpretação e/ou Orientação específica a respeito. Nas solicitações de esclarecimentos acima o CPC entendeu que não é aplicável a emissão de Interpretação ou Orientação específica sobre os assuntos, pois os temas já estão explicitados nos diversos Pronunciamentos já emitidos; além disso, certas questões são de julgamento da administração das entidades preparadoras e seus auditores.

- (i) Mudanças de prática contábil - estão previstas no Pronunciamento CPC 23
- (ii) O CPC, de maneira geral, não prescreve qual a conta contábil de registro, indicando geralmente o grupo de contas.
- (iii) O tratamento a ser dado em relação à distribuição de dividendos deve seguir o previsto na Legislação Societária, estatuto (ou contrato social) da entidade, orientações do órgão regulador, etc.
- (iv) O registro dos impostos diferidos segue o previsto no Pronunciamento CPC 32 e, de maneira geral, segue a

orientação de que os impostos diferidos acompanham o principal correspondente (se no resultado do período, outros resultados abrangentes ou outras contas do patrimônio líquido). A leitura do Pronunciamento CPC 32 e outros Pronunciamentos do CPC é requerida nesses casos.

- (v) A questão relacionada aos procedimentos de auditoria quando da mudança de auditores, em situações em que as demonstrações contábeis de períodos ou exercícios anteriores são modificadas, está prevista nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como Comunicados do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e não é diferente do que já ocorreu em 2010 quando da alteração de boa parte das práticas contábeis brasileiras devido ao processo de convergência com as IFRS.
- (vi) Análise de sensibilidade (item 145 do Pronunciamento) – o CPC esclarece que a entidade deve avaliar qual o nível adequado de divulgação, considerando seu caso em particular e que a norma não especifica a obrigatoriedade de se utilizar atuários externos; esta é uma decisão que cabe a cada entidade.
- (vii) Idem acima.
- (viii) Análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios futuros (item 147(c) do Pronunciamento) – Conforme o Pronunciamento, essa análise é elencada como uma das possibilidades de informação sobre prazos de distribuição de pagamentos de benefícios; assim, a administração da entidade deve avaliar qual informação é mais relevante para fins de adequada divulgação.
- (ix) Determinação da taxa a ser utilizada para descontar o valor presente das obrigações de benefícios pós-emprego – A previsão que consta no Pronunciamento CPC 33 é idêntica à do IAS 19 emitida pelo IASB. Existem outras jurisdições onde também não se tem mercado ativo de título privados. O CPC entende que a elaboração de Interpretação ou Orientação adicional à que existe nas IFRS, como emitidas pelo IASB, pode prejudicar a aplicação uniforme das IFRS nas diversas jurisdições. A administração da entidade deve avaliar qual a taxa de juros a ser utilizada com base nos parâmetros previstos nas práticas contábeis.

3. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica